



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**ANA CRISTINA NOLASCO RIBEIRO
DIANA CRISTINA CERQUEIRA MORAES
ELIZÂNGELA DA SILVA GUIMARÃES
JOCIMAR MORAES DOS SANTOS OLIVEIRA
SÉRGIO SÍLVIO SANTOS MIRANDA**

**ANÁLISE DOS INCENTIVOS FISCAIS À ATIVIDADE
COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**

São Francisco do Conde-Ba
2015

**ANA CRISTINA NOLASCO RIBEIRO
DIANA CRISTINA CERQUEIRA MORAES
ELIZÂNGELA DA SILVA GUIMARÃES
JOCIMAR MORAES DOS SANTOS OLIVEIRA
SÉRGIO SÍLVIO SANTOS MIRANDA**

**ANÁLISE DOS INCENTIVOS FISCAIS À ATIVIDADE
COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal, sob a orientação do Prof. Márcio André de Oliveira dos Santos.

São Francisco do Conde-Ba
2015

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da Unilab (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catálogo na fonte

Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos – CRB-3 / 1219

A55a

Análise dos incentivos fiscais à atividade comercial no município de Camaçari. / Ana Cristina Nolasco Ribeiro et al. São Francisco do Conde-BA, 2015.

59 f.; 30 cm.

Monografiado curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador: Prof. Dr.Márcio André de Oliveira dos Santos
Inclui Gráficos, Tabelas e Referências.

1. Incentivos fiscais – Brasil. I. Título. II. Moraes, Diana Cristina Cerqueira. III. Guimarães, Elizangela da Silva. IV. Oliveira, Jocimar Moraes dos Santos. V. Miranda, Sérgio Sílvio Santos.

CDD 336.2060981

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a tutora presencial do Polo de São Francisco do Conde Professora Joilma Menezes Sales da Cruz.

DEDICATÓRIA

"Dedicamos este trabalho de conclusão de curso àquele que nos capacita sempre na vida, ao nosso querido e amado Deus! Estendendo aos familiares de cada membro da equipe pela força e estímulo, aos professores pelos ensinamentos e aos colegas da turma."

RESUMO

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar a política pública de incentivos fiscais destinadas à atividade comercial do Município de Camaçari e descrever a necessidade de implementação de mais políticas públicas de incentivo fiscal no âmbito municipal apresentando a importância desses incentivos para o crescimento da economia local. A política de incentivo fiscal é o conjunto de políticas econômicas utilizadas pelo Estado com o intuito de estimular a economia por meio da redução ou eliminação, direta ou indireta, dos impostos. Através desta pesquisa foi possível indicar e descrever os incentivos fiscais voltados para o comércio disponibilizados pelo ente público. A concessão de benefícios fiscais de Camaçari está centrada na instituição de vários programas fiscais e na isenção parcial ou total de tributos municipais, desde que as empresas cumpram os requisitos estabelecidos pela lei, à finalidade desses incentivos estão voltadas para atrair novos investimentos e para o desenvolvimento da economia municipal. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi o estudo de caso do município de Camaçari, caracterizada como pesquisa exploratória utilizando-se de pesquisa documental com abordagem qualitativa sobre o tema.

Palavras Chave: Incentivo fiscal, Tributos e políticas públicas.

ABSTRACT

This research aims to analyze the public policy of tax incentives intended for commercial activity in the city of Camaçari and describe the need to implement public policies of tax incentives at the local level presenting present the importance of these incentives for the growth of the local economy. The tax incentive policy is the set of economic policies adopted by the State in order to stimulate the economy through the reduction or elimination of direct or indirect taxes. Through this research it was possible to display and describe the tax incentives aimed at trade provided by the public entity. The granting of tax benefits of Camaçari is focused on establishing various tax programs and partial or total exemption from municipal taxes, provided that the firms comply with the requirements established by law, the purpose of these incentives are aimed at attracting new investment and development of the municipal economy. The methodology used in this research was the case study of the city of Camacari, characterized as exploratory research using documentary research with qualitative approach on the subject.

Keywords: Tax incentives, taxes and public policies.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Variação do PIB brasileiro - demanda (em % por semestre).....	27
Gráfico 2: Participação do Comércio no PIB brasileiro (%).	28
Gráfico 3: Comparação Carga Tributária Brasileira entre países da América Latina.	30
Gráfico 4: Carga Tributária Brasileira no período de 2005 a 2010.	31
Gráfico 5: Renúncias de receitas tributárias para o PIS e a Cofins, de 1995 a 2009 (R\$ milhões).	36
Gráfico 6: Número de municípios de possuem mecanismos de incentivo à implementação de empreendimentos entre 2006 e 2012.....	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Carga Tributária – Países Latino-Americanos.....	29
Tabela 2: Ocupação no mercado formal de trabalho, por setor de atividade econômica, no município de Camaçari, no estado da Bahia – 2007-2010.	48
Tabela 3: Arrecadação do município de Camaçari – 2007-2010	49

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CF – Constituição Federal
BACEN - Banco Central do Brasil
CTN - Código Tributário Nacional
COPOM - Comitê de política monetária do Banco Central
CMN - Conselho Monetário Nacional
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPVA - Imposto Sobre A Propriedade de Veículos Automotores
ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana
ISS - Imposto sobre Serviços
ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
PAC - Plano de Aceleração do Crescimento
PIB - Produto Interno Bruto
SICM - Secretaria da Indústria Comércio e Mineração do Estado da Bahia
STN - Sistema Tributário Nacional
STF - Supremo Tribunal Federal
TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	13
2.1 ESPÉCIES DE TRIBUTOS	18
2.1.1 Impostos.....	18
2.1.2 Taxas	20
2.1.3 Contribuição de melhoria	20
3 INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA BRASILEIRA	22
4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO FISCAL.....	29
4.1 INCENTIVO FISCAL NO ÂMBITO MUNICIPAL.....	38
5 POLÍTICA DE INCENTIVO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA	46
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

O Estado, para suprir às necessidades do governo, da coletividade e manter a estrutura de organização e atendimento as demandas da sociedade criou os tributos e todo o sistema tributário para servir de base para sua arrecadação. É através desse mecanismo que o Estado dispõe para levantar recursos com a finalidade de sustentar a estrutura estatal e prestar os serviços básicos à população.

A Constituição Federal de 1988 elenca quais são os tributos e a competência de cada ente federativo para instituí-la, delimitando o poder de atuação do Estado em relação aos contribuintes.

Segundo Teixeira (2012) as Políticas Públicas são compostas por princípios norteadores dos atos do poder público direcionando as relações estatais onde é exteriorizado por meio de leis, programas, linhas de financiamentos entre outras ações governamentais. Os incentivos fiscais constituem um dos instrumentos utilizados pelo Estado para aumentar a arrecadação e fomentar o desenvolvimento econômico do país.

A política de incentivo fiscal é o conjunto de políticas econômicas utilizadas pelo Estado com o intuito de estimular a economia por meio da redução ou eliminação, direta ou indireta, dos impostos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (2009) dos 5.565 municípios do Brasil cerca de 3.134 possuem algum tipo de política de incentivo fiscal com a finalidade de garantir maior autonomia financeira.

Esta monografia tem como objetivo geral analisar a política pública de incentivos fiscais destinadas a atividade comercial do município de Camaçari, Bahia, e como objetivos específicos, descrever a necessidade de implementação de políticas públicas de incentivo fiscal no âmbito municipal, apresentar a importância dos incentivos fiscais para o crescimento da economia local, indicar quais os incentivos fiscais voltados para o comércio disponibilizados pelo Município de Camaçari, descrever de que forma os benefícios fiscais podem fomentar o desenvolvimento da economia do município e identificar quais são os impactos desses benefícios fiscais na arrecadação de Camaçari.

A presente pesquisa constitui a seguinte indagação: de que forma as políticas públicas de incentivos fiscais podem contribuir para o desenvolvimento econômico da atividade comercial do Município de Camaçari?

A iniciativa em pesquisar o referido tema refere-se à observação e prática na Secretaria da Fazenda do Município de Camaçari referente à promoção de benefícios fiscais aos contribuintes da cidade. À necessidade de discutir um tema de grande importância para o crescimento econômico e desenvolvimento das atividades comerciais nos municípios devido à influência sobre a arrecadação além de estimular a iniciativa para abertura de novos estabelecimentos comerciais aumentando assim a receita do município

A relevância deste trabalho reside na análise e reflexão sobre a importância da implementação de incentivos fiscais aos contribuintes que realizam atividades comerciais no município de Camaçari, e quais as consequências advindas dessa implementação. Com esse estudo espera-se contribuir de forma a ampliar o conhecimento científico e acadêmico já existente acerca deste fenômeno, bem como para a identificação de novos elementos que servirão para maiores discussões acerca do tema.

A metodologia utilizada nesta pesquisa é caracterizada como pesquisa exploratória, que segundo Minayo (2000, p. 31) a pesquisa exploratória ocorre quando o pesquisador define seu objeto de pesquisa, constrói o marco teórico conceitual, define os instrumentos da coleta de dados, escolhe o espaço e o grupo de pesquisa e define a amostragem e a estratégia a ser utilizada.

Foi realizado um estudo de caso da Secretaria de Fazenda do Município de Camaçari, Bahia objetivando levantar informações sobre as políticas públicas de incentivo fiscal adotada pelo município. Após o levantamento das informações, os dados foram compilados e organizados de forma quantitativa onde foram apresentados sob a forma de gráficos e tabelas para facilitar a compreensão e discussão dos resultados. Utilizou-se de pesquisa documental com abordagem qualitativa do tema.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foram consultados livros de leitura corrente, livros de referência, artigos, revistas e leis que possibilitaram a construção e o delineamento da pesquisa.

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Um sistema tributário é o conjunto de tributos instituídos pelo Estado que tem a principal função de arrecadar recursos para que o Estado possa custear as atividades do ente estatal. Esses recursos são arrecadados por meio do pagamento de tributos compelidos de forma compulsória à população. (SABBAG, 2012, p. 367)

Os tributos constituem a principal fonte arrecadadora do Poder Público, tendo em vista a necessidade de manutenção da máquina pública e da continuidade quanto a oferta de serviços públicos para a população. Portanto, o ato de tributar, principalmente na sociedade moderna torna-se umas das mais importantes formas de arrecadação para o erário.

O Sistema Tributário Brasileiro toma forma somente no período pós-Império, durante os anos em que o Brasil era uma mera colônia portuguesa e esteve sujeito ao regime político e administrativo da Metrópole, sistema que excluía o sistema tributário na esfera colonial.

Com a independência o Brasil eleva-se a categoria de Império e divide-se em províncias. Entretanto, estas não possuíam a menor autonomia política ou financeira, não havia nenhuma forma de arrecadar receitas, estavam apenas presentes no orçamento do Império onde todo e qualquer tributo era apenas de competência da Corte, pois, toda a atividade tributária do período estava centralizada na Metrópole. (CARVALHO, 2014, p. 216)

O Sistema Tributário do Brasil foi fruto de uma evolução histórica, que trouxe para a área tributária, trazendo características peculiares no ramo de sua atuação devido à criação de normas que passam a regular as funções do Estado em relação aos recursos financeiros necessários para atingir a finalidade do Estado que é promover o bem comum. (NOGUEIRA, 1999, p. 189)

Desde as primeiras constituições o Brasil foi instituindo formas de tributação para a população, mas ainda não havia a limitação ao poder estatal de tributar.

Nas Constituições de 1937, 1946, 1967 e a atual de 1988, o legislador procurou adequar à cobrança de tributos diante da realidade econômica e social, mudando apenas, em alguns casos, a atribuição de competências de algum ente político e, principalmente passou restringir cada vez mais o campo de atuação das entidades federativas através

dos princípios constitucionais visando proteger o direito dos contribuintes. (NOGUEIRA, 1999, p. 189)

Em razão da soberania que o Estado exerce em seu território, dentre outros poderes, ele tem o poder de tributar, porém, no Estado democrático de Direito, onde todo poder emana do povo, cabe aos constituintes como representantes do povo o exercício desse poder. Cada esfera do governo somente poderá instituir um tributo para o qual a Constituição lhe deu competência, dentro dos limites que esta impõe (HARADA, 2010, p. 322).

Os princípios e normas que norteiam o Sistema Tributário Nacional devem ser observados visando a tutela de direitos e garantias constitucionais diante do Poder de tributar do Estado para com os contribuintes.

O Sistema Tributário Nacional foi criado com base nos princípios gerais da Constituição Federal, para evitar conflitos no momento da tributação entre os entes da Federação, tornando mais efetivo o controle e a arrecadação do Estado (BASTOS, 1999, p. 259).

Este fator foi de grande importância para a estruturação e desenvolvimento do direito tributário moderno, visando dar maior segurança jurídica no que diz respeito às normas e aplicabilidade da legislação tributária.

É importante destacar que deve haver a ponderação entre princípios uma vez que a norma-princípio e a norma regra fazem parte do conjunto de regras e preceitos que compõem o ordenamento jurídico brasileiro.

“Princípios são o conjunto das proposições diretoras, características as quais todo o desenvolvimento seguinte deve estar subordinado”. (NOGUEIRA, 1999, p. 39)

Carvalho (2014, p. 142), trata do termo “princípio” de duas formas, uma para tratar das regras de que falamos e a outra para apontar e fixar importantes critérios objetivos que o novo elemento deve seguir, tornando-o como base.

Princípio é por definição mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes a exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere tônico e lhe dá sentido harmônico é o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo (LENZA, 2012, p. 457).

Desse modo, ressalta-se que a Constituição Federal é a base para interpretação normativa e principiológica e, que todas as outras normas infraconstitucionais devem esta subordinada a ela, ou seja, é imprescindível observar os princípios e regras que a Constituição estabelece para criação e organização dos institutos jurídicos.

Os fenômenos jurídico-tributários devem observar os princípios implícitos e explícitos advindos da Carta Magna, o qual torna válido e legítimo a aplicação das normas e efeitos que decorrem dos atos praticados no que se refere à questão tributária.

Para Machado (2011, p.52) “Direito Tributário é o ramo do direito que se ocupa das relações entre fisco e as pessoas sujeitas a imposições tributárias, limitando o poder de tributar, protegendo o cidadão contra abusos de poder”.

O direito tributário cria e disciplina as relações jurídicas entre Estado na sua qualidade de fisco, e as pessoas que estão juridicamente sujeitas a ele são denominadas de contribuintes ou responsáveis.

O Sistema Tributário Nacional (STN) é regulado pelas normas e princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988 e pela normatização legal descrita no Código Tributário Nacional (CTN).

O Código Tributário Nacional foi regulamentado pela Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, a época foi elaborada sob o procedimento legislativo de uma lei ordinária, mas foi recepcionada como lei complementar pela Carta Magna no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 34, parágrafo 5º, in verbis:

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

(...)

§ 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §3º e § 4º.

O conceito de tributo encontra-se no artigo 3º do Código Tributário Nacional, “Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. ”

Conforme Nogueira (1999, p. 121), “os tributos (...) são as receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseado no seu poder fiscal (poder

de tributar, às vezes consorciado com o poder de regular), mas disciplinado por normas de direito público que constituem o Direito Tributário”.

Nessa medida, “o tributo é uma prestação que deve ser exigida nos termos previamente definidos pela lei, contribuindo dessa forma os indivíduos para o custeio das despesas coletivas” (SABBAG, 2012, p. 377).

O tributo é resultado de uma exigência pelo Estado, de uma prestação pecuniária de forma compulsória aos contribuintes que se encaixam nos requisitos como tal e que encontra base na Constituição do país e na legislação infraconstitucional, que hoje se funda como expressão do poder constituinte originário como forma de alcançar a finalidade estatal.

A composição do Sistema Tributário Brasileiro abrange as espécies de tributos que são: impostos, taxas e contribuições de melhoria além do empréstimo compulsório.

Conforme art. 16 do CTN “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte”.

Os impostos são tributos não vinculados que incidem sobre manifestações de riquezas do sujeito passivo, são tributos cuja obrigação independe de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte. Os impostos têm natureza de cobrança compulsória e não dão um retorno ao contribuinte sobre o fato gerador. (ALEXANDRE, 2011, p. 213)

Os impostos federais podem ser instituídos somente pela União que possui competência ordinária para instituir os impostos previstos no art. 153 da Constituição Federal.

Os Estados têm competência para instituir os três impostos previstos no art. 155 da CF, quais sejam: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Já os Municípios têm competência para instituir os impostos previstos no art. 156 da CF, o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto transmissão inter vivos e Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Segundo Alexandre (2011, p. 595) uma das finalidades do Sistema Tributário é a promoção da justiça fiscal e a justiça social, devendo assegurar a redistribuição de

renda, estimular a geração de empregos, incentivar a atividade produtiva, promover o desenvolvimento econômico, respeitar o pacto federativo e atingir o bem comum com o uso dos recursos arrecadados.

Harada (2010, p. 322), afirma que a arrecadação tributária deve viabilizar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Esses objetivos estão previstos no artigo 3º da Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Um sistema tributário desejável é aquele que desempenha quatro funções básicas: o financiamento das atividades estatais, a redistribuição justa de renda, a equalização das desigualdades regionais e a justa repartição das receitas entre os entes federados.

O poder de exigir o pagamento desses tributos é traduzido pela face da soberania nacional que representa a prevalência da vontade do Estado, em detrimento das vontades individuais, uma vez que se encontra legitimado pelo povo.

A partir desse contexto, é que se torna legítimo o poder de tributar do Estado, competência constitucionalmente descrita, conferida a cada ente político. Portanto, o direito de tributar está relacionado aos interesses do Estado para fins públicos e que, portanto, só podem ser criados e exigidos para a manutenção da res pública (BASTOS, 2005, p. 779).

Segundo Machado (2012, p. 232) os tributos possuem três classificações em função das suas finalidades. A primeira classificação refere-se a função fiscal, cujo o objetivo principal é a arrecadação de recursos financeiros para o Estado, a segunda função é a extrafiscal, ocorre quando há interferência no domínio econômico, buscando um efeito diverso da simples arrecadação de recursos financeiros, já a terceira classificação diz respeito a função parafiscal que é destinado a arrecadação de recursos para o custeio de atividades que, em princípio, não integram funções próprias do Estado, mas que este as desenvolve através de entidades específicas.

O Sistema Tributário Brasileiro foi criado para buscar o equilíbrio nas relações entre os entes federativos e a sociedade de forma a atender aos princípios

constitucionais e a proteger os direitos do cidadão contra as exceções da Administração Pública por meio da limitação ao poder de tributar do Estado.

2.1 ESPÉCIES DE TRIBUTOS

A Constituição Federal apresenta três espécies de tributos, conforme artigo 145, in verbis:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Essas espécies tributárias estão regulamentadas nos Código Tributário Brasileiro, Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 com fundamento na no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal, onde foram instituídas normas gerais de direito tributário aplicáveis aos entes da federação, União, Estados e Municípios.

2.1.1 Impostos

O art.16 do CTN conceitua imposto como “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte”.

Os impostos são tributos não vinculados que incidem sobre manifestações de riquezas do sujeito passivo, são tributos cuja obrigação independe de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte. Os impostos têm natureza de cobrança compulsória e não dão um retorno ao contribuinte sobre o fato gerador (ALEXANDRE, 2011, p. 477).

Assim, para o pagamento do imposto, basta a realização, pelo particular, do fato gerador, não correspondendo, em si, a um benefício direto que o Estado conceda ao contribuinte, porquanto se trata de um imposto de caráter unilateral, uma vez que não há obrigação de uma contraprestação estatal.

Carvalho (1991, p. 388), afirma que “podemos definir imposto como o tributo que tem por hipótese de incidência um fato alheio a qualquer atuação do Poder Público”.

Os impostos federais são instituídos pela União conforme preceitua o art. 153 da Constituição Federal:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Os Estados têm competência para instituir os três impostos previstos no art. 155 da carta Magna:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

- I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
- III - propriedade de veículos automotores

O artigo 156 da Constituição contempla a competência dos municípios para instituição dos seguintes impostos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

A competência para instituir e cobrar os referidos impostos advém do Poder de Tributar do Estado insculpido na Constituição Federal de 1988.

2.1.2 Taxas

De acordo com o artigo 77 do CTN, a União os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

O parágrafo único do art.77 afirma que “A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a impostos, nem ser calculada em função do capital das empresas”.

Sabbag (2012, p. 455) diz que a taxa é um tributo imediatamente vinculado à ação estatal, atrelando-se à atividade pública, e não à ação do particular. O fato gerador da taxa não é um fato do contribuinte, mas um fato do Estado quando exerce determinada atividade e, por isso, cobra a taxa da pessoa a quem aproveita aquela atividade.

De acordo com Alexandre (2011, p. 62) “o ente competente para instituir e cobrar a taxa é aquele que presta o respectivo serviço ou que exerce o respectivo poder de polícia”.

As taxas são tributos que o contribuinte pago em razão de um serviço público que lhe foi prestado, uma vez que não podem ser cobradas sem que o Estado exerça o poder de polícia ou preste ao contribuinte colocando à sua disposição, um serviço específico e divisível.

2.1.3 Contribuição de melhoria

O artigo 145, inciso III da Constituição Federal confere a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a competência para instituir esse tributo: “Art. 145 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos”: (...) “III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”.

O Código Tributário Nacional no artigo 81 descreve a contribuição de melhorias da seguinte forma:

Art. 81 - A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Ainda segundo Alexandre (2011, p.75) “o fato gerador da contribuição de melhoria não é a realização da obra, mas sim sua consequência, a valorização imobiliária”. As contribuições de melhoria estão vinculadas a um fim específico de melhoria direta sobre o local em que é arrecadada, por isso há vinculação quanto a sua utilização em obras públicas.

A contribuição de melhoria constitui um tributo vinculado, uma vez que, sua cobrança depende de uma específica atuação estatal, qual seja a realização de uma obra pública que tenha como consequência um incremento do valor de imóveis pertencentes aos potenciais contribuintes.

3 INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA BRASILEIRA

Segundo Pereira (2010) na sociologia econômica de Weber e Durkheim, compreendem que o Estado, no que se refere à discussão sobre as relações sociais e as atividades econômicas, é que essas relações são organizadas pelas instituições a fim de regulamentar o conflito de interesses individuais.

O pensamento de Weber a ordem econômica e a ordem jurídica estão diretamente ligados devendo o Estado intervir na economia e nas relações de mercado porquanto o capitalismo de mercado se desenvolveu a partir da participação direta e reduzida do Estado na economia onde os usos da moeda e do sistema de taxação construíram um ambiente favorável para a emergência da economia de mercado. (OLIVEIRA, 2010)

Trata-se de uma visão perfeitamente compreensível dentro da sociologia econômica de Weber, pois, na medida em que o ator econômico orienta sua ação em função do comportamento dos outros atores e do contexto sociopolítico, ele precisa da maior previsibilidade possível desses comportamentos. (RAUD-MATTEDI, 2010)

A participação do Estado asseguraria a estabilidade e manutenção da política econômica bem como a sua previsibilidade, ou seja, para Weber a atribuição estatal é no sentido de garantir a prevalência de um sistema monetário racional.

Durkheim entende que o Estado é responsável por elaborar um conjunto de representações que são reconhecidas pela coletividade, onde o crescimento individual capitalista não implica a redução do papel do Estado como agente interventor da ordem econômica. (OLIVEIRA, 2010)

Nesse sentido, Oliveira (2010) afirma que o Estado passa a ser o legitimador dos direitos individualistas no campo moral e econômico como sendo produto do próprio Estado.

O papel do Estado é fundamentalmente moral, ele é o órgão por excelência da disciplina moral. Em vez de nos afastar do Estado, estamos nos tornando cada vez mais dependentes dele, na medida em que [...] ele tem por encargo chamar-nos ao sentimento da solidariedade comum. (RAUD-MATTEDI, 2010)

Assim, o Estado ele influencia indiretamente o mercado porquanto, apenas assegura o respeito aos direitos individuais, não podendo intervir diretamente na vida econômica em todas as ocasiões.

A intervenção do Estado passou a ter forte influência quando começaram as crises econômicas após a queda do modelo liberal clássico de Estado. O liberalismo constitui um pensamento ideológico onde prevê a intervenção mínima do Estado na economia, deixando a responsabilidade quanto à regulação econômica a cargo das organizações. (GREMAUD, 2010, p. 210)

A partir da crise de 1929, houve a necessidade de buscar amparo do Estado tendo em vista as dificuldades econômicas geradas com a crise, vindo a adotar o Estado de Bem-Estar Social. Nesse momento o Estado passou a ser responsável pela política econômica, cabendo a ele as funções de proteção social dos indivíduos e das funções básicas relacionadas à educação, saúde, seguridade social, entre outros. (ROQUE, 2014)

Aplicado por muitas décadas, esse modelo de Estado também entrou em colapso, tendo o Estado uma enorme sobrecarga para atender a demanda da sociedade não havendo mais condições econômicas para mantê-lo, o que levou a concepção do Estado Neoliberal.

Atualmente, vigora o neoliberalismo formado por políticas econômicas capitalistas defendendo que haja a participação do estado na economia para fiscalizar e regulamentar as bases políticas, valendo-se dessa intervenção moderada para a liberdade econômica. As principais características são: pouca intervenção do governo no mercado, abertura da economia para a instalação de empresas multinacionais e defesa dos princípios econômicos do capitalismo. (GREMAUD, 2010, p. 210)

Para auxiliar na regulação da economia visando minimizar os efeitos da crise econômica e suas consequências no país, o Estado realiza intervenções na política econômica atuando sobre determinadas variáveis como a política monetária, cambial e fiscal.

Política econômica refere-se às ações tomadas pelo governo, que, utilizando instrumentos econômicos, buscando atingir determinados objetivos macroeconômicos, além de zelar pelos interesses da sociedade. (REGO, 2010, p. 69)

O governo tem importante papel na economia de um país, e tem como principais funções as de reguladora, provedora de bens e serviços, redistributiva e estabilizadora.

Segundo Pereira (2010, 110) na ação reguladora o Estado deve regular a atividade econômica mediante leis e disposições administrativas. Com isso, torna-se possível o controle de alguns preços, monopólios e ações danosas ao direito do consumidor. Como provedora de bens e serviços, o governo deve prover ou facilitar o acesso a bens e serviços essenciais. A função redistributiva se refere às políticas econômicas que devem atingir e vir a beneficiar os mais necessitados da sociedade, modificando a renda e riqueza.

Enquanto que a função estabilizadora diz respeito aos formuladores de políticas econômicas que devem estar preocupados em estabilizar ou controlar os grandes agregados macroeconômicos, tais como, taxa de inflação, taxa de desemprego e nível de produção, com o intuito de beneficiar a população. (GREMAUD, 2010, p. 58)

As políticas econômicas podem ser divididas em três grandes grupos: política monetária, política fiscal e política cambial que são instrumentos utilizados pelo governo para controlar e buscar meios de desenvolver a política econômica no Brasil.

A política monetária tem como objetivo controlar e determinar a oferta de moeda na economia. É função do Conselho Monetário Nacional (CMN), com participação do Banco Central do Brasil (BACEN). Ao determinar a quantidade de dinheiro, tem-se a formação da taxa de juros, ou seja, a taxa de juros pode ser simplificarmente interpretada como sendo o preço do dinheiro. (GREMAUD, 2010, p. 58)

Essa política tem a finalidade de controlar os meios de pagamento, estabilizar o nível dos preços visando equilibrar a economia. Para isso, o governo necessita diminuir a taxa de inflação, reduzir a oferta monetária e aumentar a taxa de juros. Esse mecanismo controla a variação dos preços. Contudo, se as taxas de juros permanecerem elevadas por um período longo, a economia pode deixar de elevar o crescimento econômico (REGO, 2010, p. 69).

A lógica da política monetária consiste em controlar a oferta de moeda para determinar a taxa de juros de referência do mercado. Nesse sentido, o Banco Central, seja qual for o país, eleva a taxa de juros, diminuindo a oferta monetária, e a reduz atuando de forma inversa.

A política cambial é um instrumento da política de relações comerciais e financeiras entre um país e o conjunto de outros países nas suas relações comerciais. É

constituída pela administração das taxas de câmbio e pelo controle das operações cambiais. (PEREIRA, 2010, p. 110)

Essa política tem como principal objetivo tentar regular o mercado externo, no sentido de manter certo equilíbrio no poder de compra do país em relação aos outros países.

Segundo o Banco Central do Brasil (2014), “câmbio é a operação de troca de moeda de um país pela moeda de outro país”. No Brasil, o mercado de câmbio é o ambiente onde se realizam as operações de câmbio entre os agentes autorizados pelo Banco Central e entre estes agentes e seus clientes, diretamente ou por meio de seus correspondentes.

O mercado de câmbio é regulamentado e fiscalizado pelo Banco Central compreendem as operações de compra e de venda de moeda estrangeira, as operações em moeda nacional entre residentes, domiciliados ou com sede no País e residentes, domiciliados ou com sede no exterior e as operações com ouro-instrumento cambial, realizadas por intermédio das instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central, diretamente ou por meio de seus correspondentes (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014).

O papel do Banco Central é o de executar a política cambial definida pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da regulamentação do mercado de câmbio além de autorizar as instituições que operam nesse mercado. O Banco Central tem a competência de fiscalizar e punir estas instituições mediante multas, suspensões e outras sanções previstas em lei, podendo também atuar diretamente no mercado, através da compra e venda de moeda estrangeira objetivando de conter movimentos desordenados da taxa de câmbio.

O principal instrumento de política econômica do setor público refere-se à política fiscal. Esse instrumento consiste na elaboração e organização orçamentária do governo, onde são demonstradas as fontes de arrecadação bem como os gastos públicos a serem efetuados em um determinado período de tempo. (GREMAUD, 2010, p. 58)

A política fiscal visa atingir a atividade econômica e assim alcançar dois objetivos específicos, o de estimular a produção, através do crescimento econômico e combater, caso seja necessário, a taxa de desemprego no país.

O financiamento do déficit do setor público, também é um fator de política fiscal e deve ser encarado com cautela. O governo pode alterar o volume das receitas e gastos

públicos através de alguns instrumentos fiscais como: impostos, despesas do governo e orçamento do governo. (PEREIRA, 2010, p. 110)

A expansão econômica nos últimos anos foi possível devido às políticas governamentais de transferência de renda, valorização do salário mínimo e estímulo à criação de novos postos formais de emprego. Verificando-se uma expansão do crédito, especialmente voltado para aquisição de bens duráveis e habitação que até 2010, elevou de 24,6% a 46,4% do PIB (BRASIL, 2010).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), a participação dos investimentos em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) passou de 15,3% em 2003 para 18,4% em 2010. Esta expansão do investimento foi impulsionada pelo PAC, que representou a retomada dos investimentos públicos na recuperação e expansão da infraestrutura necessária para sustentação do crescimento econômico dos últimos anos. Entretanto, após a crise internacional essa realidade mudou.

A queda da economia brasileira está relacionada ao ciclo das commodities, à influência da entrada da China no mercado internacional associado à queda dos preços dos produtos básicos, especialmente o minério de ferro e soja. Com isso o valor das exportações brasileiras reduziu bastante com 5,5% em 2012, em 2013, 0,2% e em 2014, 7,0% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2014).

Com as ações do governo a crise econômica foi inevitável, em virtude da superprodução econômica que gera expectativa de baixa lucratividade futura, levando então a uma redução natural dos investimentos, durante o período de crise, houve um gasto governamental alto para manter as atividades econômicas, suprimindo os deficientes investimentos privados.

Segundo Roque (2014) os investimentos em máquinas, equipamentos, instalações e infraestrutura constituem a variável mais importante do PIB porque são eles que indicam a saúde da economia, mas ao analisar o cenário econômico observa-se uma grande queda. O gráfico abaixo apresenta a variação do PIB brasileiro entre os anos de 2013 e 2014.



Gráfico 1: Variação do PIB brasileiro - demanda (em % por semestre)
Fonte: IBGE, (2014).

A crise econômica no país também reflete em um dos mais importantes setores da economia, o setor comercial que corresponde à contratação de boa parte da mão de obra. Entretanto, com a redução significativa do consumo das famílias e do poder de compra da população, o comércio sofre com os efeitos dessa crise.

De acordo com as informações do Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM), haverá persistência da inflação, refletindo a dinâmica dos preços no segmento de serviços e, no curto prazo, o processo de equilíbrio da economia (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014).

As taxas de inflação elevadas geram distorções que levam a aumento dos riscos e com isso diminuem os investimentos nacionais e estrangeiros ajudando a recuar o crescimento da economia brasileira.

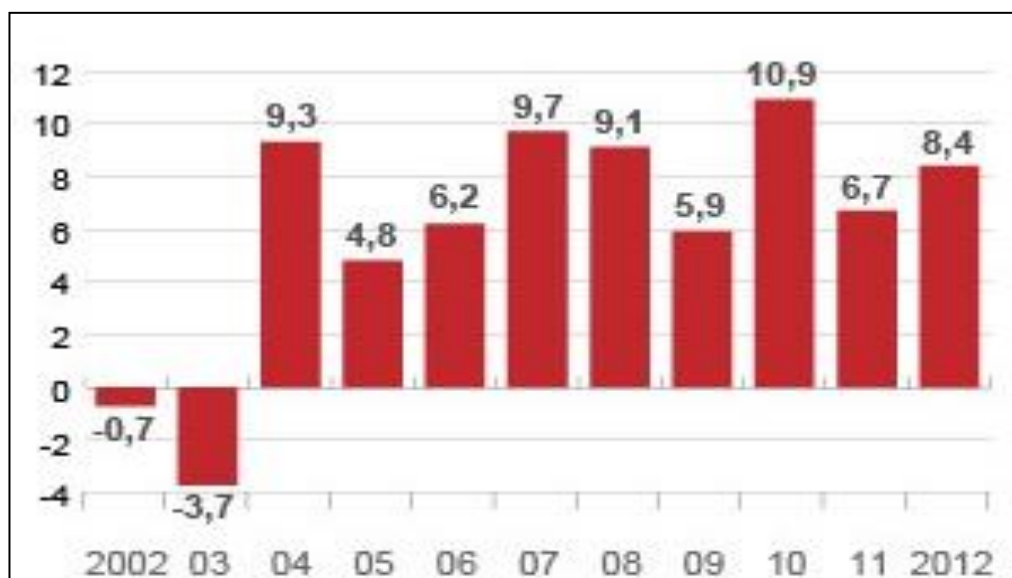


Gráfico 2: Participação do Comércio no PIB brasileiro (%).

Fonte: IBGE, (2014).

A partir do gráfico acima é possível observar que a atividade comercial tem importante participação no PIB brasileiro, por isso, é importante que a implementação de políticas públicas voltadas para fomentar o crescimento desse setor.

O cenário nacional deve contemplar uma expansão moderada do crédito, após anos em forte expansão, o mercado de crédito voltado ao consumo passa por dificuldades, de modo que, nos últimos trimestres, observaram-se, de um lado, a redução do crédito nas instituições financeiras e o aumento do desemprego no país.

As atividades no setor industrial junto com a alta do barril do petróleo foi um dos fatores que ajudaram a desencadear a alta da inflação. Portanto, o cenário atual da economia brasileira inspira cuidados e necessidade de ajustes na política monetária brasileira, através de ações visando reduzir a inflação.

Para tentar amenizar os efeitos da crise econômica que afetam o setor industrial, de exportações, mas principalmente afetam diretamente a atividade comercial é que se faz necessário utilizar de instrumentos voltados para as políticas públicas de incentivo fiscal nessa área.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO FISCAL

As políticas públicas de incentivo fiscal constituem uma forma de intervenção do Estado na economia influenciando diretamente no desenvolvimento dos mais diversos setores da economia e principalmente na capacidade de arrecadação do ente público.

Segundo Rego e Marques (2010, p. 214) para arrecadar receitas, "o Estado define um conjunto de princípios constitucionais tributários que regem o poder de tributar, as limitações deste poder, os procedimentos administrativos públicos para o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos e a repartição das correspondentes receitas em um regime federativo.

A arrecadação do Brasil decorreu principalmente do aumento dos tributos incidentes sobre bens e serviços, trazendo como consequência a descentralização de receitas de âmbito federal, dividindo-as com os estados e municípios. O país possui uma das mais altas cargas tributárias do mundo, e constitui a mais alta se comparar com os países latino-americanos conforme tabela 1:

Tabela 1: Carga Tributária – Países Latino-Americanos.

	Argentina	Brasil	Chile	Colômbia	México
2008	18%	34%	20%	18%	10%
2009	18%	33%	16%	18%	12%
2010	20%	33%	19%	17%	12%
2011	20%	35%	20%	18%	11%

Fonte: Teixeira, (2012).

De acordo com dados do IBGE (2012) a carga tributária brasileira é 67% maior do que a média da carga tributária na América Latina. Entretanto, o retorno quanto à prestação de serviços públicos aos contribuintes é uma das piores. O gráfico 3 demonstra comparação da carga tributária do Brasil com outros países da América Latina.

Segundo a Revista Valor Econômico (2015) o Brasil supera os países ricos em termos de arrecadação de impostos, totalizando R\$ 1,728 trilhão em 2013, o que significa um aumento de R\$ 466 bilhões desde 2010. Esses valores cresceram 2,5

pontos percentuais do PIB em relação a 1,5 ponto alcançados pela América Latina e 1,3 ponto nos países desenvolvidos.

Segundo relatório de Estatísticas Tributárias na América Latina e Caribe, organizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Organização para Cooperação Econômica (OCDE), Comissão da ONU para América Latina (Cepal) e Inter-American Center of Tax Administrations (Ciat), o Brasil arrecadou mais do que os países ricos com cerca de 37,7% do PIB.

Segundo o jornal G1 notícias (2015) a carga tributária brasileira apontou crescimentos consideráveis a partir de 2010, enquanto que no ano de 2009 houve última redução em termos percentuais quanto a arrecadação, levando os impostos a um menor impacto na economia.

Um dos principais problemas diz respeito aos altos valores cobrados nos impostos e a gestão da tributação onde o país tem uma arrecadação eleva. Entretanto, o retorno a população não condiz com a atual estrutura do governo o que dificultaria ainda mais o desenvolvimento do país. (CORREIO BRAZILIENSE, 2013)

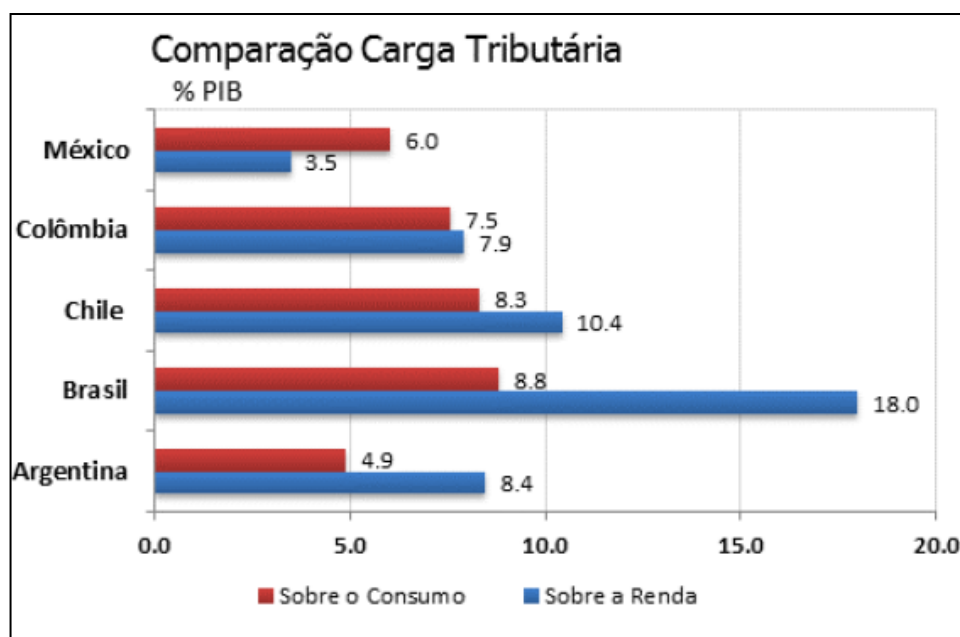


Gráfico 3: Comparação Carga Tributária Brasileira entre países da América Latina.
Fonte: IBGE, (2012).

Oliveira (2010) afirma que os brasileiros são mais onerados em relação ao consumo do que sobre a renda, este fato ocorre devido à excessiva tributação incidente na compra de produtos e serviços, elevando ainda mais os gastos para a população com menor renda. A gráfico 4 apresenta a diferença da carga tributária em relação a renda e ao consumo no Brasil.

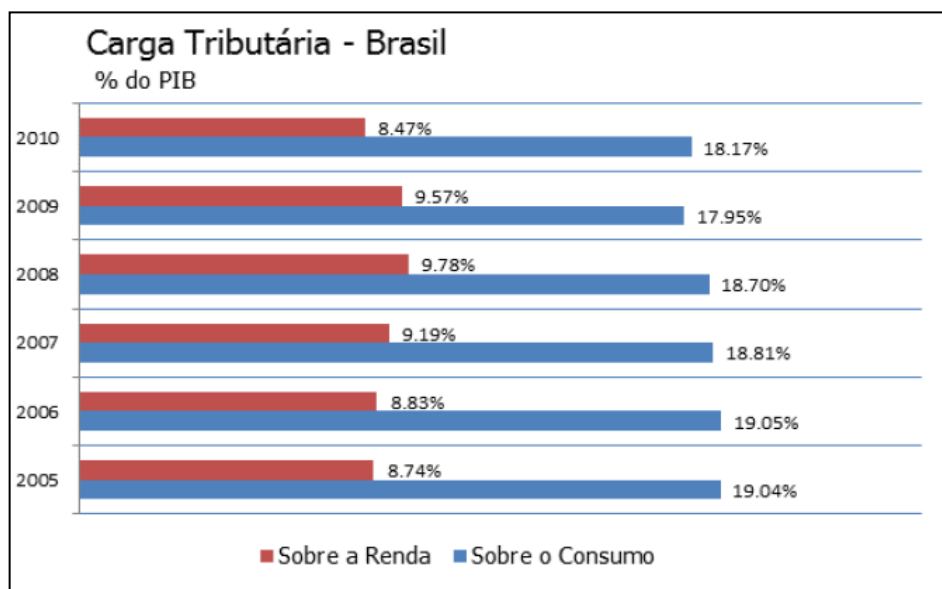


Gráfico 4: Carga Tributária Brasileira no período de 2005 a 2010.
Fonte: IBGE, (2012).

A partir dos dados apresentados no gráfico é possível perceber que a tributação sobre o consumo está em torno de 18% do PIB, enquanto que a tributação sobre a renda, em torno de 8% do PIB em 2010, o que caracteriza a incidência muito maior de tributação sobre os bens de consumo.

Para minimizar os efeitos dessa forma de tributação os países adotam políticas públicas voltadas para ações visando à expansão da economia mesmo nos setores mais afetados.

Teixeira (2012) afirma que políticas públicas são diretrizes que norteiam as ações governamentais, formadas por princípios, regras e procedimentos que regem as relações entre o poder público e a sociedade. São políticas sistematizadas e formuladas através de leis, programas, linhas de financiamentos, entre outras ações que envolvem recursos públicos.

O objetivo primordial é atender as demandas da população principalmente dos setores mais vulneráveis da sociedade, além de ampliar e efetivar direitos dos cidadãos

por meio da participação e mobilização social. Contudo, a efetivação desse tipo de política depende da manifestação de vontade do Estado por meio de seus representantes e gestores da máquina pública. (GREMAUD, 2010, p. 355)

“Política fiscal reflete o conjunto de medidas pelas quais o Governo arrecada receitas e realiza despesas de modo a cumprir três funções: a estabilização macroeconômica, a redistribuição da renda e a alocação de recursos.” (BRASIL, 2012)

A Constituição Federal no artigo 43 confere a União à possibilidade de articular ações visando o desenvolvimento econômico, social redução das desigualdades regionais do país, no parágrafo 2º do mesmo artigo elenca uma série de instrumentos que podem ser utilizados pela União:

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. [...] § 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas; IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

O artigo 151 da Carta Magna também admite a concessão de incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico do país.

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

Sabbag (2012, p. 789) define “incentivos fiscais como os instrumentos utilizados pelo Estado que visam o desenvolvimento geoeconômico e social de uma região do país”.

Oliveira et al (2014) corrobora com esse entendimento afirmando que “Os incentivos fiscais são mecanismos utilizados pelo Estado para atrair novos investimentos para sua região, com o intuito de gerar crescimento econômico.” Esses

incentivos ocorrem por meio da redução ou eliminação, direta ou indireta, dos impostos para atingir o objetivo para o qual foi criado.

Para Harada (2010, p. 632) incentivo fiscal é modalidade isencional na cobrança da exação, neste aspecto pode ser total ou parcial, mediante supressão ou mitigação do valor de alíquota, de forma a reduzir a carga fiscal.

Incentivo fiscal consiste no conjunto de políticas públicas de cunho econômico que serve como instrumento do Estado com a finalidade de estimular a economia de uma determinada região.

Os incentivos fiscais não se confundem com a isenção tributária, mesmo na hipótese que implique total exoneração do tributo, porquanto a isenção tributária não é um instrumento de intervenção na economia como é o incentivo fiscal.

Desoneração tributária refere-se a qualquer situação que promova presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária. Esses benefícios possuem caráter compensatório, na medida em que há uma ação compensadora por parte do contribuinte, e caráter incentivador, quando a finalidade é o de desenvolver um setor ou região. (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2010)

Costuma-se denominar “incentivos fiscais” a todas as normas que excluem total ou parcialmente o crédito tributário, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico de determinado setor de atividade ou região do país. Os incentivos fiscais são concedidos atualmente sob as mais variadas formas, tais como: imunidades, isenções, suspensão do imposto, reduções de alíquota, crédito e devolução de impostos, depreciação acelerada, restituição de tributos pagos, etc.; porém, todas essas modalidades têm como fator comum a exclusão parcial ou total do crédito tributário, ditadas com a finalidade de estímulo ao desenvolvimento econômico do país.

Segundo Formigoni (2008) as espécies de incentivos fiscais são: isenções; reduções de alíquotas; reduções de bases de cálculo; alíquota zero; a remissão; a anistia; os subsídios, de acordo com art. 150, 6 da Carta Magna:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule

exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Segundo Machado (2012, p. 796) a imunidade é considerada uma limitação constitucional ao poder de tributar que impede a ocorrência do fato gerador, sendo vedada ao legislador a imposição tributária sobre fatos, pessoas ou situações, determinadas pela Constituição.

A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo devido em face da ocorrência de seu fato gerador. Constitui exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação. Trata-se de uma causa de exclusão do crédito tributário, nos termos do art. 175, do CTN.

Esta modalidade de exclusão do crédito tributário decorre da lei e pode ser restrita a determinadas regiões conforme art. 176 do CTN:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

A redução da alíquota refere-se à diminuição do percentual ou valor fixo que será aplicado para o cálculo do valor de um tributo. Já a alíquota zero refere-se à aplicação do percentual zero mesmo que haja base de cálculo, não haverá. Portanto, valor de tributo devido. A alíquota zero não se confunde com a não incidência ou isenção, tendo em vista que o ente público definiu que a tributação seria zerada, objetivando uma política econômica de incentivo. (SABBAG, 2012, p. 788)

As reduções de bases de cálculo são benefícios fiscais concedidos com a finalidade de reduzir a carga fiscal para certos setores da economia, neste caso também há ocorrência do fato gerador, havendo a diminuição do valor a ser pago aos cofres públicos. Já a anistia diz respeito ao perdão concedido pelo ente tributante em relação às infrações cometidas pelo contribuinte, encontra-se expressa no art. 180 do CTN:

Art. 180. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Enquanto que a remissão constitui uma forma de extinção do crédito tributário, é a renúncia que o credor faz dos seus direitos consentindo que a dívida seja extinta. Encontra-se insculpido no art. 156, IV do CTN.

A concessão da remissão voltada para instrumentalizar os benefícios para o setor comercial e fomento ao desenvolvimento econômico de determinada região encontra respaldo no art. 172, V do CTN:

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

(...)

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Portanto, Pereira Neto (2009, p. 252) diz que a remissão é uma forma de extinção do crédito tributário, superveniente ao surgimento da obrigação. Na remissão, ocorre o fato gerador, sendo o crédito exigível, porém, ocorre o perdão do ente público.

Para atender a essa demanda, o governo brasileiro vem realizando política fiscal de benefícios há muitos anos visando desenvolver a economia do país e o crescimento da arrecadação fomentando assim a produção empresarial em várias áreas como no setor industrial, comercial e importações.

No período entre 1930 e 1980 o governo federal elaborou um conjunto de políticas visando desenvolver o parque industrial brasileiro para favorecer o surgimento de indústrias através de incentivos fiscais, financeiros e cambiais e medidas de proteção ao mercado interno, dificultando a venda de produtos estrangeiros no país.

Mas só na década de 60, o sistema tributário passou a ter papel importante no processo de implementação de incentivos direcionados ao desenvolvimento regional e crescimento da economia interna e para isso, foram criados incentivos fiscais para beneficiar a importação de bens de capital, permitindo a progressiva substituição de importações. (SOBREIRO, 2010)

A partir do ano 2000, a política tributária do governo federal mudou de estratégia e apoiou-se nas contribuições sociais do PIS e da Cofins, estabelecendo regimes especiais de tributação para outros segmentos da economia como o comércio, mas para chegar ao fim desejado o Estado renunciou parte da receita por meio dos incentivos fiscais a fim de impulsionar o crescimento da economia brasileira, conforme ilustrado no gráfico 5.

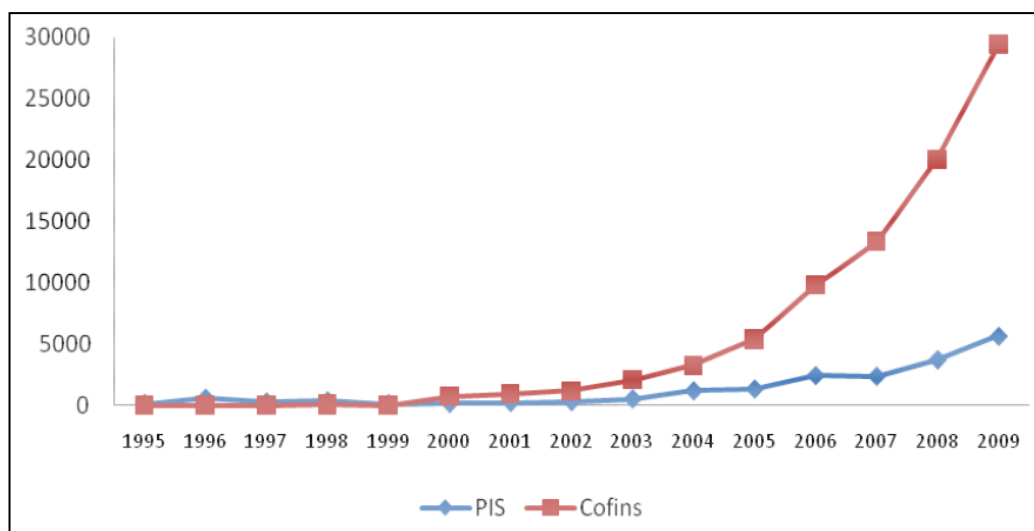


Gráfico 5: Renúncias de receitas tributárias para o PIS e a Cofins, de 1995 a 2009 (R\$ milhões).
Fonte: Receita Federal, (2010).

Foi a partir do governo Lula foi lançado a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, escolhendo como setores estratégicos bens de capital, software e fármacos e medicamentos, biotecnologia, nanotecnologia, biomassa e energias renováveis.

O Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado em 2007 vem concedendo relevante isenção de PIS e Cofins e alcançou a maior renúncia individual da União com cerca de R\$ 1,5 bilhão em 2009.

As mudanças definidas na globalização colocaram os países emergentes reféns dos ciclos de liquidez internacional e, conseqüentemente, da gestação das condições necessárias para o País tornar-se atrativo aos capitais. A visão teórica convencional definiu a política fiscal como instrumento central desse processo e colocou a ideia de sustentabilidade da dívida como indicador básico das contas públicas. A política fiscal passou a cumprir o papel de espaço de valorização dos capitais privados e de pilar da credibilidade das políticas monetária e cambial. (LOPREATO, 2011)

A tributação também tem outras finalidades como a manutenção conjuntural do crescimento econômico e controle da inflação. Isso ficou bem evidente diante da crise

financeira que o país enfrenta levando o governo a conceder incentivos fiscais a diversos setores. (TEIXEIRA, 2012)

Pode-se observar que os incentivos fiscais correspondem a fatores estratégicos do ente público e compõem a realidade econômica em determinado período alinhado as perspectivas governamentais.

Segundo Sabbag (2012, p. 696) “qualquer tipo de benesse fiscal tem certa discriminação, porquanto toda tentativa de isonomia provocará uma desigualação entre estes iguais e outros, porventura, desiguais.”

Diante desse contexto, se há um intuito de promover uma determinada região com a concessão de incentivos fiscais, a fim de atrair vultosos investimentos e o fluxo de grandes empresas, tal benesse não se torna factível para aquela empresa que deseja se instalar em determinado local, porém não possui recursos bastantes para financiar o deslocamento necessário.

Para o STF, as autoridades públicas, buscando a implementação de suas políticas fiscais e econômicas, poderão conceder isenções fundadas no juízo de conveniência e oportunidade. Ao Poder Judiciário não é permitido estender isenção a quem reputar justo ou adequado, haja vista a benesse ter fundamento legal, estando a depender de vontade do legislador.

A análise dos julgados, no tema dos benefícios fiscais, indica que o STF está atento à necessidade de controlar também esse outro lado da tributação, o dos benefícios fiscais. Os julgados parecem apontar, no entanto, certa tendência da Corte a limitar-se aos aspectos formais das leis de incentivo, a iniciativa, a forma, a exigência de lei especial.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal corrobora com esse entendimento, conforme Recurso Extraordinário descrito abaixo:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IPI. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. ALÍQUOTAS REGIONALIZADAS. LEI 8.393/91. DECRETO 2.501/98. ADMISSIBILIDADE. 1. Incentivos fiscais concedidos de forma genérica, impessoal e com fundamento em lei específica. Atendimento dos requisitos formais para sua implementação. 2. A Constituição na parte final do art. 151, I, admite a “concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país”. 3. A concessão de isenção é ato discricionário, por meio do qual o Poder Executivo, fundado em juízo de conveniência e oportunidade, implementa suas políticas fiscais e econômicas e, portanto, a análise de seu mérito escapa ao controle do Poder Judiciário. Precedentes: RE

149.659 e AI 138.344-AgR. 4. Não é possível ao Poder Judiciário estender isenção a contribuintes não contemplados pela lei, a título de isonomia (RE 159.026). 5. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 344.331/PR, 1ª T., rel. Min. Ellen Gracie, j. 11-02-2003)

Apesar desse dispositivo não permitir o estabelecimento de regimes tributários diversos entre as várias regiões, busca-se a extensão da benesse apenas a algumas delas, aquelas mais necessitadas de recursos e benefícios. “Note-se que tal figura supõe uma política de fomento, em que se exigem de seu destinatário certas ações. Diferenças tributárias sem que se verifique o fomento, mesmo que referidas a regiões menos favorecidas, são inconstitucionais”.

A concessão de políticas fiscais é ato discricionário do Poder Executivo, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do gestor público como forma de promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país, mas para isso, exige-se dos seus destinatários que estejam enquadrados na hipótese de incidência legalmente instituída por lei. (DI PIETRO, 2012, p. 739)

O processo de elaboração e implantação de um benefício fiscal deve está voltado para o resultado final que se traduz no progressivo crescimento da economia e da receita estatal, aspectos que influenciam no processo de decisão quanto a escolha do segmento a ser afetado, espécie tributária e o impacto que será causado após implementação.

Neste sentido, é que se torna necessário a participação do ente público municipal na formação de políticas públicas de incentivo fiscal direcionados ao desenvolvimento da economia local e conseqüentemente aumento da arrecadação do município.

4.1 INCENTIVO FISCAL NO ÂMBITO MUNICIPAL

A partir da necessidade de aumentar a arrecadação e fomentar o crescimento econômico surge uma política de incentivos fiscais pospostas pelos municípios, principalmente para os que possuem maior desenvolvimento e estrutura no setor comercial.

O objetivo desses incentivos é o de atrair empresas para instalação no comércio local visando gerar mais empregos e investimentos, além de aumentar a arrecadação municipal.

Conforme a pesquisa do IBGE (2009) 1.236 municípios brasileiros concedem algum tipo de incentivo fiscal como forma de aumentar a arrecadação e expandir a economia local. Cerca de 764 municípios concederam algum de tipo de benefício sobre o Imposto sobre Serviços (ISS), 722 cidades oferecem alguma forma de isenção de

Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e 729 municípios implementaram benefícios quanto a cobrança de taxas.

Na região Sul e Sudeste do país 62% do total de municípios adotaram medidas direcionadas a política fiscal de incentivo, sendo a região que mais implementou estímulos fiscais em decorrência do alto índice de desenvolvimento industrial.

A pesquisa também relata que menos de 50% dos municípios com até 20 mil habitantes oferecem vantagens nesse sentido. Entretanto, os municípios com mais de 500 mil habitantes, a proporção chega aos 86%. O estudo mostra ainda que o IPTU é cobrado em 93,4% dos municípios brasileiros, porquanto constitui uma das principais formas de renda municipais. Em relação à taxa, a mais cobrada pelos municípios é a taxa pela coleta de lixo e pela limpeza. Apenas 6,3% dos municípios não cobram nenhuma taxa. (IBGE, 2012)

O gráfico 6 apresenta a quantidade de municípios que adotaram algum tipo de mecanismos de incentivo fiscal com vistas a fomentar o desenvolvimento local.

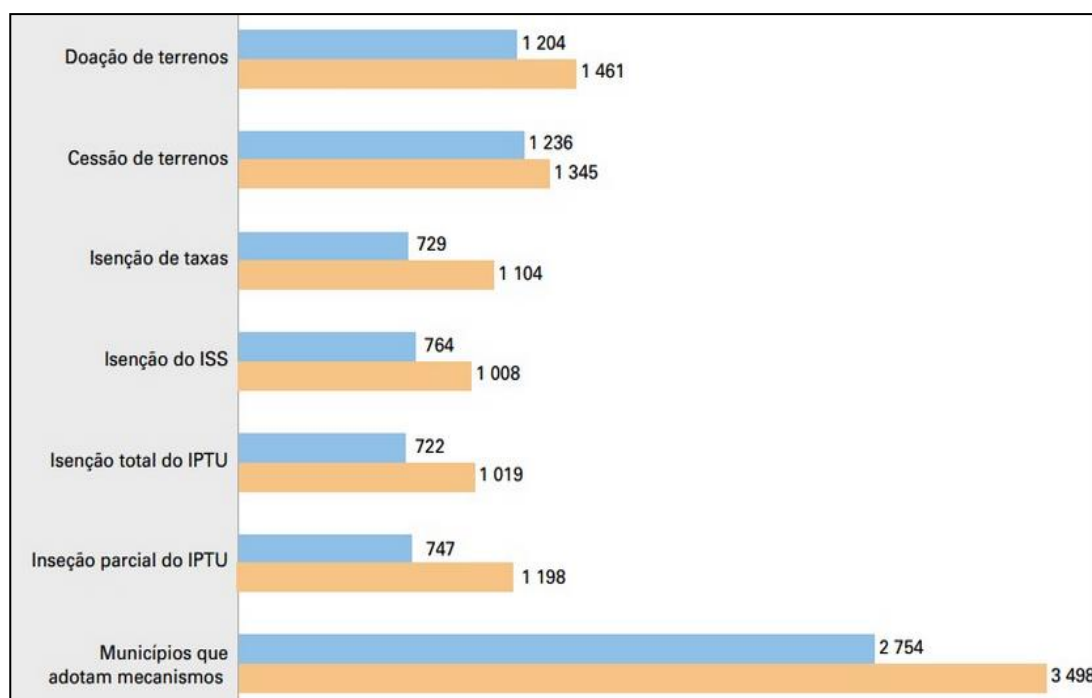


Gráfico 6: Número de municípios de possuem mecanismos de incentivo à implementação de empreendimentos entre 2006 e 2012.

Fonte: IBGE, (2012).

Diante dos dados representados no gráfico observa-se que em 2012 a quantidade de mecanismos de incentivos supera significativamente a realização de benefícios fiscais e extrafiscais em comparação com o ano de 2006.

A administração municipal possui atribuições e encargos insculpidos pela Constituição no que se refere à possibilidade de realizar ações voltadas para a política tributária local de sua competência tendo em vista a necessidade de análise quanto à implementação de benefícios fiscais.

No Brasil, a instituição de políticas de incentivo fiscal de âmbito municipal tem a finalidade de desenvolver economicamente o ente público premindo pela prestação de serviços públicos com qualidade atendendo assim, a demanda da sociedade e a promoção do bem comum.

A partir da Constituição de 1988, os municípios passaram a adquirir autonomia política, administrativa e financeira, competindo a eles a elaboração de sua própria lei orgânica, demais leis de cunho local, arrecadação, administração e gestão financeira independente dos outros entes públicos.

As competências e responsabilidades de cada esfera de governo encontram-se expressa da Carta Magna e, no que se refere aos municípios possuem ampla autonomia para definir a gestão política e aplicar seus recursos, conforme art. 30 da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Segundo Roque (2014) apesar da autonomia capacidade financeira, a participação dos municípios na receita tributária do país é cerca de 18% a 20%. Entretanto, assumem vários encargos e responsabilidades, pois trabalham diretamente com a população e conhecem melhor a demanda da região. Dessa forma, a autonomia para realizar políticas próprias sem vinculação aos programas federais e estaduais foi a saída encontrada para superar a crise e aumentar a receita do município.

Os prefeitos, na maioria dos municípios com base político-eleitoral nas elites proprietárias, não assumem os riscos de uma política tributária mais realista. A política econômica neoliberal acentua os impactos sobre o emprego, a renda e as condições de vida nos municípios. Os municípios, até então alheios às questões econômicas, veem-se pressionados a realizar programas de geração de renda e emprego. (TEIXEIRA, 2012)

Cabe ao Município o dever de impulsionar o desenvolvimento local para atender as peculiaridades quanto ao segmento local por meio de ações que correspondam à autonomia financeira. Para alcançar esse objetivo, o município lança mão da política de incentivo fiscal como forma de melhorar o crescimento econômico da região.

A possibilidade de conceder benefícios fiscais no âmbito municipal deve observar as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que responsabiliza o gestor quando não atendidas às ações governamentais planejadas, baseia-se no cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas no que se refere à renúncia de receita.

A LRF limita a ação do legislador quanto a concessão de incentivos de natureza tributária conforme destaca o art. 14:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A referida lei objetiva coibir a renúncia de receita que não esteja de acordo com os princípios constitucionais norteadores da gestão pública visando o equilíbrio e a responsabilidade fiscal.

Para Carvalho (2014, p. 563) há iminente necessidade em fomentar a economia local possibilitando assim, ações que resultem no atendimento programático da Constituição, para isto, pode-se utilizar de incentivos como estratégias para essa concretização.

Quando a atividade fiscal do Estado é destinada a estimular ou desestimular certas atividades, grupos, prestigiar determinadas situações, temos a função “extrafiscal” da ação governamental, por meio de incentivos fiscais. É, portanto, um instrumento de desoneração tributária, aprovados pelo próprio ente político para

instituição do tributo com o propósito de estimular o surgimento de uma demanda de cunho econômico, além de viabilizar o aumento da receita (RIBEIRO, 2009).

Pereira (2010, p. 459) afirma que “incentivos ou estímulos fiscais a todas as normas jurídicas ditadas com finalidades extrafiscais de promoção do desenvolvimento econômico e social que excluem total ou parcialmente o crédito tributário.”

A possibilidade de concessão de incentivos ao desenvolvimento local deve necessariamente estar integrada ao planejamento orçamentário do Município que servirá de base para identificar como e quanto será o benefício.

O perfil dos municípios, segundo dados do IBGE (2012) apontou que quase metade dos 5.564 municípios concederam à iniciativa privada, algum tipo de incentivo a empresas privadas dos mais diversos ramos. O tipo de empreendimento mais beneficiado com a política de incentivos fiscais foi à indústria, existentes em 49% dos municípios avaliados e o setor comercial e de serviços, em 31% dos municípios. Os benefícios mais comuns correspondem à cessão de terrenos, doação de imóvel para instalação, obras de infraestrutura de acesso local e terraplanagem.

Segundo Teixeira (2012) dentre os incentivos fiscais no âmbito municipal pode-se utilizar a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços (ISS). Este recurso é amplamente utilizado por cidades que fazem parte da região metropolitana e que possuem quantidade elevada de investimentos na área industrial e comercial com a finalidade de atrair empresas prestadoras de serviços para o seu território.

Outra forma de incentivar novos investimentos é a isenção ou redução do valor de IPTU a partir de uma contrapartida prestada pela empresa, seja para induzir a instalação para determinada localização, para incluir ações direcionadas a proteção ao meio ambiente ou disponibilizar vagas de emprego para moradores do local.

Apesar de o município deixar de arrecadar impostos para atrair empreendimentos, o mesmo passa a colher os efeitos positivos que a referida atividade a ser instalada trará para a cidade.

A Zona Franca de Manaus é um dos principais exemplos de benefícios fiscais implantado em 1967 com o objetivo de proporcionar desenvolvimento econômico em uma região menos favorecida do país, onde foi estabelecido um Polo Industrial, Polo Agropecuário e Polo comercial. Esse benefício foi estendido pelo Decreto-Lei n.º 288 de 1967 para toda Amazônia Ocidental, incluindo os Estados do Acre, Roraima, Rondônia e Amazonas passando a se tornar uma zona de livre comércio. Foram

concedidos benefícios fiscais para instalação de empresas e novos empreendimentos industriais com vistas a desenvolver economicamente a região. (CASTRO e RIBEIRO, 2012)

O governo Federal concede as empresas situadas na Zona Franca de Manaus redução de até 88% sobre o Imposto de Importação e quanto ao Imposto sobre Produtos Industrializados há isenção para produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, isenção, para mercadorias, inclusive bens de capital, de procedência estrangeira, consumida dentro da Zona Franca de Manaus, isenção de Imposto sobre Exportação para produtos fabricados no Polo, redução de 75% do Imposto sobre a Renda, exclusivamente para reinvestimento local. (CASTRO e RIBEIRO, 2012)

O município de Fortaleza, Estado do Ceará, objetivando desenvolver os negócios locais e atrair novos investimentos editou a Lei Complementar nº 0205/2015 apresentando os incentivos fiscais para empresas que desejam expandir seus negócios ou se instalar na Cidade.

A lei criou o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Fortaleza e O Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza visando o desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico do Município.

Os incentivos fiscais do programa consistem na redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza em até 60 %, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana em até 60 %, e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos em até 40%.

Há também, um desconto adicional de 40% na alíquota de ISSQN e do ITBI para as empresas que cumprirem outros requisitos como a instalação em áreas geográficas destinadas ao desenvolvimento econômico conforme dispõe a legislação local ou em bairros com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a cinco décimos bem como na Zona de Requalificação Urbana, na Zona de Ocupação Preferencial ou na Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica assim definida pelo Município de Fortaleza.

Outro município que passou a utilizar-se de benefícios fiscais foi Campinas, Estado de São Paulo, após a apresentação do plano de incentivos fiscais que trata de benefícios de IPTU e ISSQN para empresas startups, são empresas de pequeno porte que desenvolvem projetos na área de pesquisa além de inventivos direcionados a ampliação de diversos setores do município, que estejam ligadas as áreas de logística,

pesquisa, turismo de negócios, desenvolvimento e tecnologia. (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, 2014)

Os benefícios constituem na isenção total do IPTU e a redução da alíquota de 5% para 2%, do ISSQN. Os requisitos para concessão é a comprovação de novos investimentos, independentemente da natureza do investimento e que possa gerar novos empregos diretos na cidade.

Por causa dessa política de incentivos, o município de Campinas renunciará receita fiscal de cerca de R\$ 42 milhões. Entretanto, espera-se aumentar o desenvolvimento econômico local, o aumento da quantidade de empregos diretos e indiretos bem como a ampliação de 40% para 60% no número de exportações ao final do ano de 2016.

Dentre os pontos positivos quanto à concessão de benefícios fiscais estão o aumento da oferta de empregos, dinamização do mercado de consumo local, instalação de outras atividades não planejadas inicialmente, principalmente as vinculadas ao setor de serviços que irão gerar aumento na receita própria dos municípios, através da cobrança de impostos e do pagamento de taxas pelos novos contribuintes.

As ações relativas ao incremento gerado pela empresa podem acumular todos os benefícios desde que o empreendimento cumpra os requisitos determinados pela legislação e seja requerida expressamente a administração municipal.

A utilização de instrumentos tributários, em especial sob o enfoque extrafiscal e por intermédio dos denominados incentivos fiscais, que atuam, também, como instrumentos de políticas econômicas dentro do objetivo de desenvolvimento econômico, podemos dizer que se constituem em importante mecanismo para realização e prática de políticas públicas. O que se observa é que os Municípios, no propósito de desenvolver a economia local e, com isso, beneficiar a comunidade, utilizam-se das mais variadas formas de incentivos, entre eles os fiscais, o que a priori não desconfigura os preceitos e diretrizes constitucionais, apresentando-se como um instrumento legítimo. (RIBEIRO, 2009)

Contudo, Mussolini Júnior (2013) aponta para a garantia fundamental das pessoas físicas e jurídicas que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, o que se confirma, no âmbito dos chamados benefícios fiscais de concessão onerosa. Nesse pensamento a isenção, salvo se concedida por prazo certo

e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

É imprescindível definir quais atividades serão estimuladas com as medidas, partindo de um planejamento político e econômico, pela formulação de objetivos e pela legalidade dos atos, pautada pela previsão de comportamentos econômicos e sociais com vistas ao exercício de uma política fiscal eficiente, além de verificar se os benéficos que serão concedidos irão superar a renúncia fiscal.

Para Harada (2011, p. 352) outros setores podem ser objeto de uma política de concessão de incentivos fiscais, não devendo resumir-se apenas a atrair empresas, seguimentos como preservação ambiental, regulação urbana, desenvolvimento sociocultural, entre outros aspectos também podem ser contemplados por se tratar de assunto de interesse local.

Nesse sentido, é importante respeitar as condições específicas de cada município, uma vez que a busca pelo desenvolvimento local por meio de incentivos fiscais devem ser utilizados para uma gestão democrática e sustentável voltada para fomentar a economia quando se trata de renúncia de verba pública.

5 POLÍTICA DE INCENTIVO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA

Os incentivos municipais são em grande parte concedidos por meio da redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Imposto Sobre Propriedade Predial Urbano (IPTU) e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), mas variam de acordo com a realidade de cada município.

A partir desse contexto, a presente pesquisa realizou um estudo de caso sobre a adoção de política pública de incentivo fiscal no Município de Camaçari voltado para o crescimento do setor comercial diante da crise que abala o país.

O Município de Camaçari fica localizado na Região Metropolitana a 41 quilômetros da Capital Salvador, no Estado da Bahia. Nasceu às margens do Rio Joanes no ano de 1558 e foi emancipado no ano de 1985.

Segundo o Censo do IBGE (2010) sua população passou a ser de 242.970 habitantes sendo que 231.973 viviam na Zona Urbana e 10.997 na Zona Rural com estimativa de 281.413 habitantes para o ano de 2014 passando a ser a quarta cidade mais populosa do Estado da Bahia.

Com a inauguração do Polo Petroquímico e possuindo um dos maiores PIB's do Nordeste sendo o segundo maior do Estado e abriga a primeira montadora de veículos do Norte e Nordeste dentre outras empresas importantes. O setor de serviços e comércio é impulsionado pelas belas praias e pelo seu parque hoteleiro. Entretanto, a atividade comercial ainda é bastante insipiente em decorrência da sua proximidade com Salvador. (FECOMÉRCIO, 2014)

Com o advento do Polo Petroquímico em 1978 tornou-se uma das cidades mais industrializadas do Nordeste, característica esta combinada com uma vegetação formada por dunas, manguezais, restinga e mata ciliar atlântica com destaque para três áreas de preservação ambiental. No tocante ao uso do solo o Município possui diversas atividades industriais, comerciais e de serviços com adicional destinação de áreas para atividade agrícola, pecuária, extração vegetal e mineral.

Segundo dados da Secretaria da Indústria Comércio e Mineração do Estado da Bahia – SICM (2013), os setores de comércio e de serviços são os segmentos que mais absorvem mão de obra e agregam o maior número de empresas, impulsionado pelo aumento do poder de compra da população baiana.

A Cidade de Camaçari, influenciada pelo Complexo Industrial, tem experimentado significativas mudanças, principalmente no que se refere à demanda por produtos, bens e serviço. O município passa por um considerável crescimento demográfico e estrutural, influenciado, principalmente, pelo aumento da oferta de emprego, ocasionado pela implantação de novas empresas em seu território.

Outro fator que contribui para o aumento da população da Cidade de Camaçari deve-se ao fato que as cidades circunvizinhas como Lauro de Freitas e Salvador não mais comportarem novas moradias. Informações extraídas do Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil (2013) demonstram crescente procura por moradia no território Camaçariense, principalmente no seu litoral, e isto denota em aumento na procura por bens e serviços neste município.

Com o crescimento populacional evidenciado no município verifica-se que a cidade não oferece, até o momento, estrutura comercial eficiente que seja capaz de atender toda a demanda que esse crescimento proporciona, cabendo ainda destacar a necessidade de modernização das empresas do setor comercial já instaladas sendo recorrente a reclamação por falta de políticas públicas municipais que viessem a estimular essa modernização estrutural o que poderia possibilitar um aumento nos níveis de emprego e renda.

Nesta perspectiva, o estabelecimento de políticas de atração de investimentos para o município nos setores comercial e de serviços, bem como a possibilidade de concessão de benefícios fiscais que estimulem seu desenvolvimento, são medidas imperiosas tendo em vista serem estes setores que mais empregam no referido município.

Embora o Município de Camaçari apresente uma performance de crescimento satisfatório no setor industrial, vem experimentando um elevado crescimento demográfico o que justifica a implementação de Políticas Públicas que garantam o mesmo crescimento no segmento Comercial. (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, 2014)

Desta sorte, tendo o setor do comércio um sem número de peculiaridades, indo do pequeno ao grande varejo, passando pelo comércio de alimentos, vestuário, eletrodomésticos, áudio e vídeo, utilidades domésticas e outros, resta efetuar uma análise sistemática no intuito de que sejam identificadas quais as ações de política de

benefícios fiscais que o poder público do Município de Camaçari pode implementar no intuito de promover o crescimento sustentável da atividade comercial da cidade.

Em relação ao setor comercial, o município não demonstra ter o mesmo desempenho do setor industrial, fato este comprovado pela deficiência da estrutura física, de capacitação profissional e na variedade dos produtos, o que faz com que boa parte dos seus residentes desloquem para efetuar suas compras em outros municípios. Fato que pode ser evidenciado pela tabela 2.

Tabela 2: Ocupação no mercado formal de trabalho, por setor de atividade econômica, no município de Camaçari, no estado da Bahia – 2007-2010.

Setor de Atividade	2007	2008	2009	2010
Extrativa mineral	536	646	714	104
Indústria de transformação	24.509	24.383	24.343	26.646
Serviços industriais de utilidade pública	1.389	1.400	1.410	1.713
Construção civil	10.820	8.039	9.093	12.655
Comércio	5.320	6.336	6.675	7.397
Serviços	14.372	17.537	16.711	20.276
Administração pública	4.816	8.276	6.397	7.372
Agropecuária, extrativa vegetal, caça e pesca	100	145	224	248

Fonte: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais do Estado da Bahia, (2013).

A tabela demonstra um crescimento muito tímido no que se referem à atividade comercial do município. Em 2007 a quantidade de trabalhadores com ocupação no mercado formal foi de 5.320 trabalhadores, 6.336 em 2008, 6.675 em 2009 e com 7.397 trabalhadores em 2010. Pode-se observar um aumento ainda que pouco significativo entre os anos pesquisados.

A pujança da atividade industrial evidenciada na última década colocou o Município de Camaçari em evidência no cenário nacional sendo que a utilização sistemática de políticas públicas de concessão de benefícios fiscais é considerada como sendo uma das ferramentas eficazes para viabilização da dinâmica de crescimento que este setor da economia apresentou no período considerado.

O Município de Camaçari investe nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e serviços com impacto direto à população. Entre os investimentos realizados estão a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) com capacidade de atendimento para 300 pessoas por dia, a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) infantil, a melhoria do Hospital Geral de Camaçari além da instalação do Hospital Dia, onde serão ofertados cirurgias de pequena e média

complexidade com diferentes especialidades, pneumologia, proctologia, cardiologia gastroenterologia, entre outros.

O investimento em infraestrutura da cidade destaca-se pelas obras de revitalização e recuperação do Rio Camaçari, obras em pavimentação asfáltica, programa de iluminação pública, recuperação de praças, campos de futebol e escolas.

Na área social o município lançou o plano Camaçari Sem Miséria com a finalidade de reduzir a pobreza extrema e as desigualdades sociais, seguindo as diretrizes do plano Brasil Sem Miséria do governo federal. Para por em prática a gestão dos programas foi criada a Secretaria de Cidadania e Inclusão para organizar as atividades relacionadas a gestão de programas sociais de inclusão além de permitir a intersectorialidade das ações do governo municipal.(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, 2014)

Contudo, apesar dos investimentos realizados, o município ainda se depara com o crescimento demasiado de habitantes em busca de emprego e melhores condições de vida, o que leva a necessidade de aumentar os investimentos em infraestrutura, programas sociais e principalmente no setor habitacional, visando atender as demandas da população local tendo a fim de acompanhar o desenvolvimento econômico da cidade.

A viabilidade desses investimentos está relacionada aos altos índices de arrecadação do município, o que pode ser observado pela tabela 3 que apresenta a arrecadação de Camaçari no período entre 2007 e 2010.

Tabela 3: Arrecadação do município de Camaçari – 2007-2010

Ano	Municipal ⁽¹⁾			Estadual				Transferências	
	IPTU	ISS	Total	ICMS	IPVA	ITD	Total	Estado	União
2007	19.208.161,05	65.893.694,97	85.101.856,02	562.441.742,72	10.009.447,06	49.038,31	572.500.228,09	238.723.005,41	33.893.863,36
2008	22.732.773,48	77.802.925,14	100.535.698,62	692.425.931,99	12.778.437,34	51.566,51	705.255.935,84	274.858.194,06	43.667.653,58
2009	26.140.630,45	66.369.526,79	92.510.157,24	601.227.699,26	14.877.664,08	51.957,32	616.157.320,66	254.118.122,68	40.184.286,43
2010	28.059.047,03	70.828.062,55	98.887.109,58	730.820.501,87	16.180.857,36	41.896,56	747.043.255,79	288.825.616,33	42.926.854,93

Fonte: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais do Estado da Bahia, (2013).

Com o objetivo de fomentar o comércio local e aumentar a arrecadação o município de Camaçari promove incentivos fiscais voltados para a indústria e para o comércio. No que diz respeito a incentivo direcionada a atividade comercial, objeto desta pesquisa, foram elaborados a Lei nº 1.101 de 2010, Lei nº 1.352 de 2014, Lei 618 de 2003 e Lei 438 de 2003.

A Lei nº 1.101 de 13 de setembro de 2010 dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado ao Empresário Individual, às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Município, conforme dispõe o artigo 1º:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Empresário Individual, às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte, em especial ao que se refere:

- I – aos benefícios fiscais dispensados ao Empresário Individual, as Microempresa e às Empresas de Pequeno Porte;
- II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- III – ao associativismo e às regras de inclusão;
- IV – a incentivo à geração de empregos;
- V – a incentivo à formalização de empreendimentos.

O benefício fiscal concedido por essa lei é a isenção da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte como forma de estimular a instalação de novos empreendimentos. O artigo 20 da lei nº 1.101 de 2010 descreve os benefícios fiscais instituídos pela lei:

Art. 20 - Mediante requerimento, serão concedidos os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independente de opção pelo Simples Nacional:

- I – isenção de 100% (cem por cento) da Taxa de Licença de Localização, e da Taxa Fiscalização do Funcionamento, nos dois primeiros exercícios, a contar do ato da inscrição no Cadastro Municipal;
- II – isenção de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, nos exercícios subsequentes, após o prazo estabelecido no inciso anterior;
- III – isenção de 100% (cem por cento) do imposto de transmissão inter vivos, quando da transmissão de imóvel que sirva ou venha a servir de estabelecimento imprescindível ao desenvolvimento da atividade empresarial;

Outra forma de incentivo descrita na mesma lei refere-se à possibilidade de parcelamento em longo prazo, com máximo de 120 meses, conforme disposto no artigo 21:

Art. 21 - O Empresário Individual, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, podem requerer parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos tributários com o município, cuja parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

A Lei nº 1.352 de 26 de setembro de 2014 que institui o Programa de Regularidade Fiscal (PRF) no Município de Camaçari é destinado a promover a regularização de créditos do município decorrente de débitos tributários constituídos ou não em dívida ativa, que foram ou não ajuizado. Foi regulamentado pelo Decreto nº 6067 de 4 de setembro de 2015.

De acordo com o artigo 6º será concedido redução de 100% quanto aos juros e multa de mora caso o pagamento ocorra em parcela única.

Art. 6º No caso de pagamento em parcela única serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado na forma do artigo 5º, com redução de:

I – 100% (cem por cento) dos juros;

II – 100% (cem por cento) multa de mora;

A finalidade desta lei é de regularizar as dívidas tributárias dos contribuintes que se encontram em débito, constituindo uma forma de estimular a quitação dos valores pendentes com o município.

O Município de Camaçari também sancionou a Lei nº 618 de 8 de agosto de 2003 que instituiu o Programa Municipal de Promoção do Pro-Emprego. A referida lei tem o objetivo de estimular a criação de postos de trabalho e reduzir os índices de desemprego.

A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 3.957 de 19 de agosto de 2003 visando atrair a implantação e ampliação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em Camaçari. O artigo 2º concede uma redução de até cem por cento dos tributos municipais, desde que preencham os requisitos descritos na Lei:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, até o limite de dez anos, redução de até cem por cento dos impostos, taxas e emolumentos municipais, aos empreendimentos que mantiverem, comprovadamente, até oitenta por cento de seus postos de emprego, para residentes, há mais de dois anos, no município, nos termos do regulamento e obedecidos os limites e prazos estabelecidos nessa lei.

Outro benefício concedido pelo município de Camaçari é o “Pró-Desenvolver”, Lei nº 438 de 28 de junho de 1999 que regulamenta o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviço.

O objetivo da lei é o de estimular a instalação de novas empresas, fomentar a criação de mais postos de trabalho e promover medidas que visam à utilização de

instrumentos fiscais de competência do município para implantação e fortalecimento da atividade industrial, comercial além dos prestadores de serviços.

O artigo 1º instituiu benefícios fiscais por dez anos para as empresas que se instalarem no município observando as regras dispostas na Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços – Pró-Desenvolver, com os seguintes objetivos:

I – estimular a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de prestações de serviço no município de Camaçari;

II – fomentar a criação de postos de trabalho e reduzir os índices de desemprego no município;

III – promover medidas visando a instituição de instrumentos fiscais e financeiros, da competência e capacidade do município, para a implementação e o fortalecimento das atividades industrial, comercial e de prestações de serviço no município;

§ 1º As novas empresas que vierem a se instalar no município, gozarão de incentivos fiscais por até 10 (dez) anos obedecidos os limites e formas estabelecidas nos incisos deste parágrafo e em regulamento próprio.

Após a análise da política fiscal realizada pelo Município de Camaçari foi possível observar que o ente público se utiliza dos instrumentos legais para conceder benefícios fiscais voltados para o desenvolvimento da economia e aumento da arrecadação municipal por meio de vários incentivos e programas direcionados a atividade comercial local.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Políticas Públicas no Brasil correspondem às ações do Estado voltadas para atender as demandas da sociedade para atingir o bem comum, por meio de normas legalmente previstas como leis, decretos, regulamentos, programas sociais, linhas de financiamentos e incentivos fiscais.

O incentivo fiscal constitui um instrumento utilizado pelo Estado para aumentar a arrecadação e fomentar o desenvolvimento econômico do país. Trata-se do conjunto de políticas econômicas utilizadas pelo Estado com o intuito de estimular a economia por meio da redução ou eliminação direta ou indireta de impostos.

Com a crise econômica que o país enfrenta, vários entes públicos abriram mão de receitas na tentativa de impulsionar alguns setores da economia que estão sendo prejudicados.

Dentre outras áreas, a crise refletiu em um dos mais importantes setores da economia, o comércio, tendo em vista ser a atividade econômica que corresponde à contratação de uma enorme gama da mão de obra brasileira, principalmente em cidades de menor porte.

Diante dessa realidade observou-se que a possibilidade de concessão de incentivos ao desenvolvimento local deve estar legalmente previsto com vistas a evitar a renúncia de receita de forma desordenada, mas para isso, é necessário realizar um planejamento orçamentário e analisar os impactos da renúncia e se esta corresponderá às expectativas de arrecadação.

Esta pesquisa analisou a política pública de incentivos fiscais do município de Camaçari, destinada à atividade comercial. Foram apresentados os benefícios fiscais oferecidos pelo município para fomentar o desenvolvimento da economia sobre a atividade comercial.

Por se tratar de uma região industrial com bases estruturais voltados para esse setor, houve a necessidade de implementar políticas fiscais direcionadas a atividade comercial tendo em vista o salutar crescimento desse setor e a disparidade em relação ao seu desenvolvimento.

Os incentivos fiscais concedidos pelo município estão voltados para o tratamento diferenciado e simplificado ao Empresário Individual, às Microempresas,

Empresas de Pequeno Porte por meio da concessão total ou parcial de tributos municipais.

O “Pro-emprego” é um programa municipal de promoção ao emprego, instituído pela Lei nº 618 de 2003, e tem o objetivo de estimular a criação de postos de trabalho e reduzir os índices de desemprego na cidade. Esse benefício concede uma redução de até cem por cento dos tributos municipais, desde que preencham os requisitos descritos na Lei.

Outro programa de incentivo fiscal é o “Pro-desenvolver”, regulamentado pela Lei nº 438 de 1999, voltado para o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviço, visa estimular a instalação de novas empresas que poderão gozar de incentivos fiscais por até 10 (dez) anos.

O Programa de Regularidade Fiscal também é um dos incentivos fiscais concedidos por Camaçari destinado a promover a regularização de créditos do município. A partir desse programa, o contribuinte poderá quitar as dívidas tributárias com o município com a redução de até 100% dos juros e multa de mora além da possibilidade de parcelar o valor devido.

A política fiscal implementada pelo Município de Camaçari traz inúmeras vantagens para o comércio uma vez que permite o reconhecimento da importância em realizar estímulos fiscais com a finalidade de desenvolver a economia e alavancar a arrecadação municipal por meio de vários incentivos e programas direcionados a atividade comercial local.

O desenvolvimento econômico local passa a ser de importância fundamental, para que os municípios possam promover a implantação de políticas públicas sociais e oferecer à população melhor qualidade de vida, dessa forma, o município pode intervir na ordem econômica local, tanto direta, como indiretamente. De forma direta, assumindo o papel de agente econômico e, de forma indireta, regulando as atividades econômicas, através de normas de intervenção.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 5. ed. São Paulo: Método, 2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Mercado de câmbio**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?merccamfaq>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional tributário**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União de 05 out. 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 16 nov. 2015.

BRASIL, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Plano plurianual 2012 – 2015**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=10&ler=s841>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de Outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 18 nov. 2015.

BRASIL. **Lei nº 1101 de 13 de setembro de 2010**. Dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado ao Empresário Individual, às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Município e dá outras providências. Disponível em: <http://sefaz.camacari.ba.gov.br/2015/funcao.php?url=legislacao_item.php&cod=4>. Acesso em: 18 nov. 2015.

BRASIL. **Lei nº 1.352 de 26 de setembro de 2014**. Institui o Programa de Regularidade Fiscal (PRF) no município de Camaçari/Ba. Disponível em: <<http://www.camacari.ba.gov.br/arquivos/sefaz/anexo/230915123700990048.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

BRASIL. **Lei nº 618 de 8 de agosto de 2003**. Institui o Programa municipal de promoção do emprego - pro-emprego e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camacari.ba.gov.br/arquivos/sefaz/anexo/230915123700990048.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

BRASIL. **Lei nº 438 de 28 de junho de 1999**. Institui o Programa municipal de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviço – Pró-desenvolver e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camacari.ba.gov.br/arquivos/sefaz/anexo/230915123700990048.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CASTRO, Aldo Aranha de; RIBEIRO, Maria de Fátima. **A função social do tributo e a implementação de políticas públicas**. Disponível em: <<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5f8a7deb15235a12>>. Acesso em: 3 fev. 2016.

CORREIA NETO, Celso de Barros. Controle formal de benefícios fiscais prevalece no Supremo. **Rev. Consultor Jurídico**. v. 12, n. 198, mar 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-mar-14/observatorio-constitucional-supremo-prevalece-controle-formal-beneficios-fiscais>>. Acesso em: 3 fev. 2016.

CORREIO BRAZILIENSE. **Brasil está entre os países com maior carga tributária na América Latina**. Disponível em: <http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2012/11/13/internas_economia,333562/brasil-esta-entre-os-paises-com-maior-carga-tributaria-na-america-latina.shtml>. Acesso em: 3 fev. 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

G1 NOTÍCIAS. **Carga tributária brasileira é 2ª maior da América Latina, mostra OCDE**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/carga-tributaria-brasileira-e-2-maior-da-america-latina-mostra-ocde.html>>. Acesso em: 3 fev. 2016.

GREMAUD, Amaury Patrick. **Economia Brasileira Contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2010.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HARADA, Kiyoshi. Incentivos fiscais. Limitações constitucionais e legais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10645>. Acesso em: 18 nov. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil em síntese: comércio**. Disponível em: <<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/comercio.html>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA. **Cidades turísticas da Bahia**. Disponível em: <<http://www.fecomercio.ba.gov.br/>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

FORMIGONI, H. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. 2008. 192 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-13012009-155610/pt-br.php>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPREATO, Francisco Luiz C. **A política fiscal brasileira: limites e entraves ao crescimento**. Instituto de economia. N. 131, ago. 2011. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:hmeq5RIJt7YJ:www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php%3Fid%3D1761%26tp%3Da+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SOBREIRO, Marcelo Maciel. **Política de incentivos fiscais: quem recebe isenção por setores e regiões do país**. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema20/2009_9801.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2015.

MINAYO, Marla Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 16. ed., Petrópolis: Vozes, 2000.

MUSSOLINI JUNIOR, Luiz Fernando. A guerra fiscal entre os Municípios e a Emenda Constitucional nº 37/02. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 170, 23 dez. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4651>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de direito tributário**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

OLIVEIRA, Alexandre Machado de. Princípios do Direito Tributário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 76, maio 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura &artigo_id=7866>. Acesso em: 15 nov. 2015.

OLIVEIRA, Márcio de. O Estado em Durkheim: elementos para um debate sobre sua sociologia política. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 37, p. 125-135, out. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000300009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 fev. 2016.

PEREIRA, Jose Matias. **Economia Brasileira**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PEREIRA NETO, Luiz Gonzaga. A guerra fiscal e seus prejudiciais efeitos aos entes federados brasileiros. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2113, 14 abr. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12629>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI. **Legislação municipal**. Disponível em: <http://sefaz.camacari.ba.gov.br/2015/funcao.php?url=legislacao_item.php&cod=4>. Acesso em: 18 nov. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. **Prefeitura elabora projetos de incentivos fiscais a empresas e startups**. Disponível em: <<http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=24722>>. Acesso em: 03 fev. 2016.

RAUD-MATTEDI, Cécile. A construção social do mercado em Durkheim e Weber: análise do papel das instituições na sociologia econômica clássica. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 20, n. 57, p. 127-142, Feb. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092005000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 fev. 2016.

REGO, José Marcio; MARQUES, Rosa Maria. **Economia Brasileira**. 2, ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

REVISTA VALOR ECONÔMICO. **Brasil tem a maior carga tributária da América Latina, diz OCDE**. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/3946654/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina-diz-ocde> ou as ferramentas oferecidas na página>. Acesso em: 3 fev. 2016.

RIBEIRO, Marcelo Gollo. **Município e incentivos fiscais**. 2007, 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito político e econômico. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, 2009. . Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp107609.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

ROQUE, Leandro. **O que houve com a economia brasileira?**. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1943>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Incentivos Fiscais**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/IRPJ-Incentivos-Fiscais>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. **Camaçari investe 100 milhões em novo shopping**. Disponível em: <<http://www.sde.ba.gov.br/Busca.aspx>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA. **Estatísticas dos Municípios Baianos, Região Metropolitana de Salvador**. V 4. n. 1, 2013. Disponível em: <http://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=76&Itemid=110>. Acesso em: 25 nov. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 26. ed., São Paulo: Atlas, 2006.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2015.